

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.977 DE 29 DE ABRIL DE 2008

**CONCEDE PRAZO PARA
CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA.**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 29/04/2008, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.533/2003, referente ao POSTO DE GASOLINA NOVA GUANABARA LTDA., situado na Rua Clarimundo de Melo nº 683, Piedade, Município do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que se trata de posto de combustíveis que não cumpriu exigências da FEEMA,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar ao POSTO DE GASOLINA NOVA GUANABARA LTDA. que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente à FEEMA a Avaliação Geoambiental Preliminar exigida.

Parágrafo Único – Caso o posto não cumpra a exigência, fica o Presidente da CECA autorizado a solicitar ao Secretário de Estado do Ambiente a interdição de suas atividades, conforme art. 2º § 9º da Lei Estadual nº 3.467/2000.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 12/05/08.